



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2017/2020

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2017

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrito no CNPJ sob o n° 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador do CPF n°. 773.227.620-53, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, n° 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), doravante denominado **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob n° 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CLAITON GONÇALVES**, inscrito no CPF n° 360.047.820-68, doravante denominado **COOPERADO**, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.080, de 19/09/1990, no Decreto Federal n° 7.508, de 28/06/2011, na Lei Municipal n° 1.307/2015, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Nova Roma do Sul (RS), integrando e definindo a participação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução dos objetivos:

I - são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os procedimentos a seguir especificados, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente;

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II - são obrigações do COOPERANTE:



a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, os seguintes recursos financeiros:

Especificação	Valor em R\$
Cirurgia geral eletiva	R\$ 1.979,89 por cirurgia
Cirurgia traumatológica eletiva	R\$ 2.076,83 por cirurgia
Consultas em Neurologia	R\$ 60,00 por consulta

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º Os valores serão reajustados de acordo com



os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento, conforme a seguir:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE, CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 08.01 MANUTENÇÃO FMS COM RECURSOS ASPS
103010107.2.046000 - Assistência Médica e Sanitária a População
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CR (827)
Fonte.....: 40 ASPS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento



não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Nova Roma do Sul (RS), 24 de julho de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

CLAITON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____